



23S CAPITAL LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Setembro/2025

ÍNDICE

1.	Objetivo e Aplicabilidade	3
2.	Base Legal	4
3.	Responsabilidades e Obrigações	5
6.	Regra Geral de Negociações	6
6.1.	Negociações Permitidas	7
6.2.	Negociações Vedadas	8
6.3.	Exceções	9
7.	Aquisição de Classes de Fundos Geridos pela Gestora	9
8.	Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte das Classes	10
9.	Investimento de recursos próprios da Gestora	10
10.	Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar	11
11.	Ação Corretiva e Sanções por Violações à Política	11
12.	Vigência e Atualização	12
ANEXO I		13
ANEXO II		14

1. Objetivo e Aplicabilidade

Esta Política de Investimentos Pessoais (“**Política**”) da **23S CAPITAL LTDA.** (“**Gestora**”) tem por objetivo determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“**Colaboradores**”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes (“**Familiar**”), qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (iv) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (v) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para descon sideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Os Colaboradores deverão assinar, no momento do ingresso na Gestora, a Declaração de Investimentos prevista no Anexo I. Além disso, **anualmente**, todos os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo II**, confirmando o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (www.23scapital.com), entre outros, dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 21/2021 (“**Resolução CVM nº 21**”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”);
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código de AGRT**”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“**Regras e Procedimentos do Código de AGRT**”); e
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos ou entidades reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Gestora e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 555**”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Gestora enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Área de Compliance e Risco, formada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

A Área de Compliance e Risco deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

4. Regime de Presunções – Negociação de Cota de Fundos sob Gestão

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- (i) a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- (iii) caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- (iv) as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v) caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada,

se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

5. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("**Plano de Investimento e Desinvestimento**"), que deve:

- (i) ser formalizado por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

6. Regra Geral de Negociações

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores.

Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras, para si ou para outrem, com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de Compliance e Risco e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Área de Compliance e Risco, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Área de Compliance e Risco, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

6.1. Negociações Permitidas

É permitida a realização de negociações que não estejam expressamente vedadas nesta Política. Tais negociações poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de aprovação pela Área de Compliance e Risco.

6.2. Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto estiverem de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“**Informações Privilegiadas**”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função.
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros ou participações com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo com as quais a Gestora esteve ou está em negociação;
- (iv) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;
- (v) Direta ou indiretamente, adquirir, vender ou, sob qualquer outra forma prevista em lei, negociar valores mobiliários¹ de emissores ou companhias brasileiras ou de emissores ou companhias que possuam operações relevantes no Brasil (i.e., emissor ou companhia estrangeira que tenha 25% ou mais de receita ou ativos atribuíveis ao Brasil). Não se aplicam, neste item, fundos de investimento amplamente diversificados em emissores ou companhias no Brasil ou exterior, não geridos pelo Colaborador e sobre os quais ele não tenha ingerência sobre a carteira (ex.: fundos/ETFs de índice amplo global).

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

¹ A definição de valores mobiliários, conforme a Lei 10.303/2001, que alterou o artigo 2º da Lei 6.385/76, vigora atualmente com a seguinte redação:

“Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

I – as ações, debêntures e bônus de subscrição;

II – os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II;

III – os certificados de depósito de valores mobiliários;

IV – as cédulas de debêntures;

V – as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;

VI – as notas comerciais;

VII – os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;

VIII – outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e

IX – quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§1º Excluem-se do regime desta Lei: I – os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal; II – os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.”

Ainda, em quaisquer casos o Colaborador também deverá abster-se de investir em qualquer transação: (i) que gere conflito com as atividades do Colaborador ou com obrigações regulatórias ou que conflitem com uma obrigação ou dever a ser observado perante algum cliente da Gestora; e (ii) a respeito da qual o Colaborador saiba que existe uma ordem ainda não executada da Gestora ou de algum cliente da Gestora (*front-running*).

Salvo conforme aprovado previamente pela Área de Compliance e Risco, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos poderá:

- (i) manter referido investimento (sendo vedada a realização de novos aportes/investimentos no ativo específico); ou
- (ii) alienar ou resgatar tal investimento e entregar, em prazo acordado com a Área de Compliance e Risco, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

O acompanhamento dos itens acima deverá ser feito no momento do ingresso do Colaborador e **anualmente**, através da entrega das declarações dos Anexos I e II, respectivamente.

6.3. Exceções

A Área de Compliance e Risco poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

7. **Aquisição de Classes de Fundos Geridos pela Gestora**

Os Colaboradores podem investir em classes de fundos de investimento geridos pela Gestora ("**Classes**"), observadas as seguintes condições:

- (i) é vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e/ou
- (ii) quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes

devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores. Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

8. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte das Classes

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Gestora:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (ii) nos casos de classes de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor da Classe em questão, por escrito, ou no caso de Fundos, existir previsão expressa no regulamento da Classe ou em acordo de cotistas da Classe; e
- (ii) a Área de Compliance e Risco deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Área de Compliance e Risco deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora tiver interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar classes exclusivas de investimento de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de

evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como gestora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

10. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas das Classes, quando estas estiverem listadas e negociadas em mercado de bolsa e balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas das Classes mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas das Classes:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas da Classe por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- b) *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

- Regras do Período de Restrição (Blackout Period)

Por “Blackout Period”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Classes por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Fundos durante o respectivo Blackout Period (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo às Classes de que tomem conhecimento.

11. Ação Corretiva e Sanções por Violações à Política

Após a descoberta de uma violação a esta Política, a Gestora tomará todas as medidas corretivas que julgar necessárias para corrigir um conflito de interesse, real ou aparente. Após estas ações corretivas, a Gestora poderá impor sanções se, com base em todos os fatos e circunstâncias da infração, uma sanção for considerada adequada.

Poderá ser exigido que o Colaborador reverta sua posição caso o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas, de modo a isentar a Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido.

12. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada a cada **24 (vinte e quatro) meses**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril/2023	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Setembro/2025	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE NOVOS COLABORADORES

Através deste instrumento, eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que recebi, li, tomei conhecimento e concordei com a Política de Investimentos Pessoais (“**Política**”) da **23S CAPITAL LTDA. (“Gestora”)**.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não possuo quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os extratos que acompanham esta declaração, incluindo os relatórios de posição e movimentação emitidos pela B3², assim como a listagem abaixo, se aplicável, são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais incluindo eventuais contas de terceiros nas quais detenho poder decisório para compra e venda de ativos, limitados àqueles sujeitos a restrições nos termos da Política. Outros ativos detidos por mim e/ou geridos por mim, e não listados abaixo, correspondem exclusivamente a ativos não vedados por esta Política, conforme as vedações descritas no item 6.2 da Política;
- (iii) [não possuo Familiares que se encontram nas hipóteses de enquadramento de pessoa sujeita à Política] **[OU – MANTER APENAS UM]** [posso Familiares que se encontram nas hipóteses de enquadramento de pessoa sujeita à Política, conforme indicado na Declaração de Familiar Sujeito à Política; e
- (iv) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]

² A emissão do Relatório de Posição é realizada por meio do site <https://www.investidor.b3.com.br/login>

ANEXO II
DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] [data de ingresso na 23S Capital ou data da última declaração] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais ("**Política**") da **23S CAPITAL LTDA.** ("**Gestora**"), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política;
- (iii) não houve mudanças relevantes na minha Declaração de Familiar sujeito à Política;
- (iv) [a listagem dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais sujeitos a restrições deste Política, se houver, permanece a mesma conforme última declaração] [OU – MANTER APENAS UM] [a listagem abaixo são a expressão fiel e integral, nesta data, dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais incluindo eventuais contas de terceiros nas quais detenho poder decisório para compra e venda de ativos, limitados àqueles sujeitos a restrições nos termos da Política]
- (v) estou ciente e de acordo em apresentar à Área de Compliance e Risco, a qualquer momento, a depender de eventual solicitação desta, os meus extratos bancários e informações financeiras e demais contas de terceiros, nas quais possuo poder discricionário para investimento, a fim de atestar a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras estabelecidas na Política; e
- (vi) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE FAMILIAR SUJEITO À POLÍTICA

Através deste instrumento, eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, nos termos da Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **23S CAPITAL LTDA. (“Gestora”)**, que os seguintes Familiares estão sujeitos às regras da Política da Gestora:

Nome	[=]	
Fatores	Resposta	Risco [Não preencher- espaço p/ Compliance]
Empresa Empregadora do Familiar	[=]	
Empresa Empregadora do Familiar possui política de investimentos pessoais	[Sim / Não]	
Familiar possui gestão discricionária de seus investimentos	[Sim / Não]	
Familiar possui completa segregação dos investimentos com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos	[Sim / Não]	
O Familiar possui qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora	[Sim / Não]	
Outras informações relevantes	[=]	

[local], [data].

[COLABORADOR]

[Não preencher abaixo- espaço p/ área de Compliance]

A Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP avaliou, com base em documentos e declarações acima, que o risco do Familiar identificado acima, para fins desta Política, é considerado [Baixo / Médio / Alto], em razão de [descrever justificativa].

A Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP decide, portanto:

- () AUTORIZAR a descaracterização do Familiar como “Pessoa Sujeita à Política”
- () NÃO AUTORIZAR a descaracterização, mantendo-se o enquadramento integral à Política

Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP

[local], [data].